



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E
ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CCHLA
CENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTES
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 61/2023- CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

ÁREA DE CONHECIMENTO: GÊNERO E TEORIA SOCIOLOGICA

Resposta ao recurso da prova de Títulos

Candidato: Emerson Erivan de Araújo Ramos

Preliminarmente, a Banca Examinadora do Concurso Público na área de conhecimento de Gênero e Teoria Sociológica do Departamento de Ciências Sociais, instituída pela Portaria nº 24/2023 CCHLA-DC, observa a desatenção do candidato à clara instrução constante no Anexo III da Resolução Nº74/2013 do CONSEPE: “recomenda-se que o candidato organize sua documentação na ordem estabelecida pelo presente anexo”, referente à tabela de avaliação dos títulos. Em função da documentação apresentada pelo candidato em que constavam documentos duplicados, atividades não previstas no barema do anexo III, a descontinuidade das seções de organização de títulos e atividades entrelaçadas ou superpostas, que tendiam a conduzir a erros, alguns produtos, **agora corrigidos**, haviam sido computados certamente, porém, em itens similares. Antecipa-se, no entanto, que no recurso há demandas em relação às decisões da banca que **não** serão reconsideradas, em virtude do **cumprimento exato e criterioso** do Edital e da Resolução supracitada, **postura que caracterizou esta comissão desde sua instalação.**

Desta forma, passamos a expor, seguindo a ordem de critérios da pontuação:

SEÇÃO II – ATIVIDADES DE ENSINO

O candidato alegou ter ministrado disciplinas na “área objeto do concurso”: **Gênero e Teoria Sociológica**. Quanto a essa reivindicação, a banca mantém a pontuação das disciplinas “Sociologia Geral e Jurídica”, “Criminologia” e “Novas Perspectivas Criminológicas Críticas” no item 4: “Atividade de magistério superior”, não lhe sendo permitido remanejá-las para o item que não contempla a área do conhecimento do concurso. Reiteramos que todos componentes curriculares já foram devidamente computados. Esclarece-se que tal pontuação não se deu em função do curso onde as disciplinas foram ofertadas, tal como suposto pelo requerente – o que feriria os critérios rigidamente seguidos por esta comissão. Destaca-se, uma vez mais, que o requisito para consideração no item 3 foi única e exclusivamente o campo de conhecimento do qual cada componente curricular participava. Destacamos, por fim, a respeito deste item, que não houve nenhuma experiência docente desconsiderada.

SEÇÃO II – ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Quanto à “Orientação individual de monografia de cursos de especialização ou aperfeiçoamento”, referida à Mirella Papariello Arcoverde Ribeiro, computada inicialmente como monografia de graduação, a banca realizou o devido remanejamento da para o item correspondente (“especialização”). Portanto, com a presente revisão, na seção “Tipo de Orientação”, o candidato obteve:

- Item 5: 04 pontos - 01 orientação de monografia de cursos de especialização.
- Item 7: 08 pontos – 08 orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação.

SEÇÃO II C – PARTICIPAÇÃO EM BANCA

Item 3

O candidato alega que há uma ausência de cômputo de sua participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado de Vanessa Ribeiro do Prado. Contudo, a respectiva defesa foi realizada no dia **17/08/2023**, fora do prazo estabelecido

pelas normas que regem o certame. Conforme a Resolução CONSEPE 74/2013, Seção IV, Do Exame de Títulos: “Art. 31, V – apenas será computada a produção dos últimos 05 (cinco) anos contados a partir do mês de publicação do edital”. Cabe o necessário registro de que o edital é datado de 07/07/2023, portanto, apenas as publicações dos 5 (cinco) anos anteriores até o dia de sua publicação são computadas. Logo, em respeito à resolução, o período considerado foi de **07/07/2018 a 07/07/2023**. Quaisquer atividades anteriores ou posteriores a este interstício, por força destes instrumentos normativos, não podem ser consideradas.

SEÇÃO III – PRODUÇÃO INTELECTUAL E ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

PRODUÇÃO CIENTÍFICA

O recorrente aponta que, no Item 6 “Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais na área objeto do concurso”, houve desconsideração de 2 (dois) trabalhos completos publicados em anais de eventos, a saber: “A saúde pública e os limites do poder punitivo na pandemia de covid-19” e “Alterações da dinâmica punitiva frente à pandemia de covid-19”. Contudo, os trabalhos **não** constam na documentação comprobatória apresentada. Logo, não podem pontuar.

SEÇÃO III - C – PRODUÇÃO TÉCNICA

Item 7

No que se refere à “Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais, na área acadêmica objeto do concurso, aprovados por Conselho Editorial e com registro ISBN”, cujos capítulos escritos pelo candidato já haviam sido devidamente computados nos devidos itens, a banca acresce a atividade de Organizador em 2 (dois) deles, conforme o pedido do candidato. Portanto, neste item, passa-se a computar 02 (dois) pontos em cada uma das seguintes obras:

- Gênero e Sexualidade em Perspectiva Social, 2020. Adriano de León; Emerson Ramos; Francisco Pereira Editora UFPB.

- Novos direitos e novas cidadanias no envelhecer do século XXI: a realidade do idoso no Brasil, 2022. Cassius Chai; Emerson Ramos; José Caldas Editora UFPB.

No entanto, com relação ao **Dossiê** “Novos rumos para os direitos das pessoas LGBTI+”, de 2022 na revista *Direito e Práxis*, a banca, que já havia computado na sua devida seção (Seção III A- 5) como “artigos técnico-científicos” a “Apresentação” do referido dossiê como artigo uma vez escrito pelos organizadores, além do artigo propriamente, totalizando ambos, assim, 60 (sessenta) pontos advindos dessa publicação. Esclarece-se que “organização de dossiê”, porém, **não** é equivalente à “organização de livros”, de modo que por esta atividade especificamente não corresponder a nenhum item do barema, a banca viu-se impedida de possível atribuir a pontuação solicitada.

SEÇÃO III-D – ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

Nesta seção, o candidato indica que havia 3 (três) produções de “Coordenação de projetos de pesquisa e extensão aprovados por IES” não computadas. A banca analisou cada um dos projetos indicados em comparação com a pontuação até então registrada e procedeu ao reajuste de pontos. Tal se deu porque um dos projetos onde o requerente foi coordenador havia sido computado como integrante, o que foi revisto. Conforme se descreve abaixo:

- “Levantamento penitenciário e perfis da população carcerária de Patos/PB: consonâncias e dissonâncias com o contexto nacional”, atividade de coordenação de Projeto de Pesquisa entre 2019.2 e 2020.1. Com esta revisão, passa-se a computar mais 04 (quatro) pontos no item 3 desta seção.
- “O impacto da pandemia de Covid-19 no sistema prisional do Tocantins”, Projeto de Pesquisa Setembro de 2021 a setembro de 2023, após repetidas idas e vindas no material apresentado, verificou-se a atividade não consta na documentação comprobatória apresentada. Logo, não pôde ser pontuada.
- “Grupo de Estudos sobre Controle Social Penal nas Sociedades Pós-Industriais”, Projeto de Extensão, de maio de 2021 a maio de 2022, esclarece-se que a atividade já havia sido pontuada no item 3.

Em suma, o candidato passou a ter como produção documentada 03 (três) coordenações de projetos de pesquisa e/ou extensão, totalizando neste item 12 (doze) pontos. Ocorreu, todavia, um outro ajuste na pontuação do item 4 “Integrante de projeto de pesquisa e/ou extensão”, quando o candidato passou a computar 02 (dois) pontos, referente a 01 (uma) produção comprovada.

A banca informa ao pleiteante que “a reanálise de alguns itens da tabela de pontos” ocorreu mediante revisão minuciosa da documentação comprobatória apresentada na etapa condizente segundo o calendário oficial do concurso. O envio de novos documentos no ato do presente recurso (ementários de disciplinas, planos curriculares, projeto pedagógico) objetivando, em suas palavras, “auxiliarem a banca examinadora na reanálise de alguns itens da tabela de pontos” não serviu a este fim. Esclarece-se que nenhum documento posterior pode ser ajuntado para fins de majoração de nota, sob pena de ferimento às normativas do certame e eventual prejuízo aos demais candidatos.

Por fim, procederam-se reajustes na pontuação de Orientação de alunos, item 5 “Orientação individual de monografia de especialização” para 04 (quatro) pontos, “Orientação de trabalhos de conclusão de graduação” para 08 (oito) pontos; Produção Técnica, item 7 “Organização de livros” para 04 (quatro) pontos e Atividades de Pesquisa e Extensão, item 3 “Coordenador de projetos” para 12 (doze) pontos, além do item 4 “Integrante/colaborador de projeto” para 02 (dois) pontos. Por isso, a pontuação do candidato passou de 686,00 pontos para **695,00 pontos**.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2023

Presidente: Profa. Dra. Jórisa Danilla Nascimento Aguiar (UFPB)

Examinadora Externa: Profa. Dra. Adelia Maria Miglievich Ribeiro (UFES)

Examinadora Externa: Profa. Dra. Marília Passos Apoliano Gomes (UFPI)